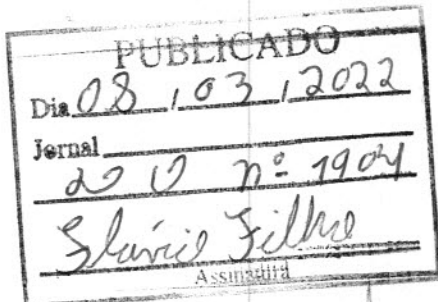




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 5092/2022

"Dispõe sobre a arrecadação da Taxa da Coleta e remoção de lixo domiciliar nas faturas de consumo de água no âmbito do município de Itaquiraí - MS, e dá outras providências"



O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS, Thalles Henrique Tomazelli, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a norma prevista no art. 322, inciso I, da Lei Complementar n. 036/2009 - Código Tributário Municipal, que autoriza a exigência da taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar;

Considerando a edição da Lei Complementar Municipal n. 116/2021, que alterou a metodologia de cobrança da taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar;

Considerando a disposição do art. 35, §1,º da Lei Federal n. 14.026 de 15 de julho de 2020, que autoriza a cobrança das taxas de coleta e remoção de resíduos sólidos na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço;

DECRETA:

Art. 1º - A arrecadação da Taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar nos limites do município será efetuada em conjunto com a conta de água e esgoto, mediante formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e/ou Contrato de Programa ou Convênio, celebrado entre a SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e o Município.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquiraí-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thaltes Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaquiraí/MS, 07 de março de 2022.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal